



**CONTRATO N.º 022/2020**

**CONTRATAÇÃO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA COM ENFASE NA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA EDUCADORES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA ROUMAINE APARECIDA BENDO PAIVA SANTOS 73160865134.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **GERSON LUIZ BICEGO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 13R2641964 SSP/SC e CPF/MF sob o n.º 811.948.629-34, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ROUMAINE APARECIDA BENDO PAIVA SANTOS 73160865134**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.393.053/0001-02, estabelecida na Rua Doutor Luiz Migliano, n.º 551, bairro Jardim Vazani, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.711-000, neste ato representado pela Sra. ROUMAINE APARECIDA BENDO PAIVA SANTOS, portadora da cédula de identidade RG n.º 60757799 SSP/SP e CPF/MF n.º 731.608.651-34, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste contrato a “CONTRATAÇÃO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA COM ENFASE NA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA EDUCADORES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A presente contratação foi realizada através da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS**

4.1. A capacitação será dividida em quatro módulos, com duração de 15h cada módulo. No Centro de Eventos Ari José Riedi, Auditório Farroupilha.

4.2. A capacitação tem como público alvo Professores da Rede Municipal de Ensino, profissionais do CEMAIS, totalizando aproximadamente 100 pessoas.

4.3. A capacitação abordará os seguintes pontos teóricos e nas seguintes datas, Módulo 1 – data: 27 e 28/01/2020, Módulo 2 – data: 09 e 10/03/2020, Módulo 3 – data: 04 e 05/05/2020, Módulo 4 – data: 04 e 05/08/2020.

4.4. O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 10 (dez) meses, ou seja, do dia **15/01/2020 ate o dia 14/11/2020**.

4.5. Os Materiais necessários para realização do evento são: Datashow, microfone sem fio, som ambiente e demais matérias áudio/ visual serão disponibilizados pela Secretária Municipal de Administração.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), conforme quadro abaixo.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR TOTAL
01	00034678	<b>PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO COM QUATRO MODULOS:</b> <b>Modulo I</b> – Entendendo o TEA na Perspectiva da Educação inclusiva: - Entendendo o TEA. - Sinais de identificação do TEA. - Diagnóstico Precoce. - Diagnóstico Tardio. - Objetivos de Ensino para alunos com TEA. - PEI - Plano de Ensino individualizado. - Aplicação do inventário de Desenvolvimento.	Unid.	01	R\$ 14.500,00
		<b>Modulo II</b> - Metodologia, prática e outros componentes da terapia ativa em sala de aula: - Advocacy dos direitos da pessoa autista. - Elaboração de Currículo Adaptado. - Classificação de Funcionalidades e Necessidades. - Adaptações Curriculares. - Construir estruturas para o ensino do aluno. - Aplicação do inventario de desenvolvimento. - Formas de Terapia	Unid.	01	R\$ 14.500,00
		<b>Modulo III</b> - Recursos de Comunicação Alternativa como Estratégia de Apoio Pedagógico: - introdução a Tecnologia Assistiva e Recursos de Comunicação Alternativa. - O Aluno com TEA e os Recursos de Comunicação Alternativa (indicações e encaminhamentos). - Elaboração de Recursos de Comunicação Alternativa como ferramenta de apoio as atividades curriculares de alunos com TEA.	Unid.	01	R\$ 14.500,00
		<b>Modulo IV</b> - Adaptações para o ensino e cuidados da pessoa com TEA: - Adaptações para inclusão do Aluno com TEA. - Verificação de objetivos planejados. - Cuidados físicos e psíquicos da criança autista. - Técnicas de contenção e segurança em comportamento de risco.	Unid.	01	R\$ 14.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 58.000,00</b>

5.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Decreto 204/2020, sendo que será efetuado em até 5 (cinco) dias uteis após realização de cada módulo após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.3.1. Compete a **CONTRATADA**, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres do palestrante e de seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

5.3.2. É também de total responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a sua hospedagem e dos



seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

**5.3.3.** Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a sua alimentação e de seus eventuais acompanhantes, bem como seus respectivos gastos, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento, conforme **Parecer Contábil nº 01/2020**, sendo na seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>PROJ/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>COD RED</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.367.0041.2042	PROG EDUC INCLUSIVA: DIREITO A DIVER CAPACITAÇÕES	339039	130

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a mesma, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelas servidoras credenciadas sendo a Titular: **Umberto Pelisser** e Substituta: **Inezita Tura Santi**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplicar-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**,



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 15 de janeiro de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
GERSON LUIZ BICEGO  
**PREFEITO MUNICIPAL EM**  
**EXERCÍCIO**

---

**ROUMAINE APARECIDA BENDO PAIVA SANTOS**  
**73160865134**  
ROUMAINE APARECIDA BENDO PAIVA SANTOS  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA  
CPF: 007.054.121-30

---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68